



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....06.06.23.
ÀS15:06.....Horas
Ass.:J.....

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 56/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 56/2023

PROCESSO Nº: 71/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – PROGRESSISTAS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8 de maio de 2023

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 4000, de 29 de setembro de 2006 que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivos na Lei Municipal nº 4000, de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre as infrações e penalidades aplicáveis em face do cometimento de infração administrativa ambiental, as medidas e os procedimentos administrativos próprios, e dá outras providências.

A primeira alteração prevista no artigo primeiro do Projeto pretende modificar o §4º do art. 61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 (...)

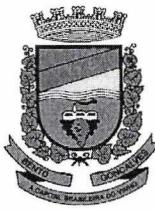
§ 4º Além de outras formas de composição ambiental que possam ser exigidas dos proprietários da vegetação nativa sujeita a corte, para cada árvore cortada, **deverão plantar 10 (dez) mudas nativas, preferencialmente das mesmas espécies, com replantio obrigatório dentro de 02 (dois) anos, sendo permitido o máximo de 20% (vinte por cento) de falhas**, comprovado mediante laudo técnico e vistoria da municipalidade. A reposição será feita mediante o plantio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de essências nativas, podendo o restante ser em outro imóvel, público ou privado, preferencialmente no perímetro de Bento Gonçalves, desde que haja anuência do dono do terreno, com a devida comprovação no órgão competente." (NR)

Em seu art. 2º, o projeto prevê modificação no §3º do art. 61, a qual pretende acrescer o inciso IV:

"Art. 61(...)

§3 (...)

IV- Por interesse do proprietário, mediante prévia compensação ambiental, nos termos da lei."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Seguindo, em seu artigo 3º, a alteração é feita, no texto do §4º, do artigo 61 da Lei Ordinária nº 4000/06, mas comparado ao texto da Lei em vigor, não houve mudanças assim justificando a Emenda Substitutiva nº 11/2023 ao Projeto, assim efetuando uma correção redacional e fazendo por sentido a referida alteração.

Como previsto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, dessa forma, deve-se proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A referida proposição está de acordo com o Regimento desta Casa e com a Lei Orgânica do Município, atendendo todos requisitos legais para tramitação, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL à tramitação da matéria** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Vereador DUDA POMPERMAYER - PP
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023